



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estabelece diretrizes para a oferta de atividades não presenciais do IFMG *Campus* Ibirité durante o período de suspensão do calendário acadêmico decorrente da pandemia COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

Considerando a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, declarada no dia 11/03/2020 pelo diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o item 2 da Nota do Conselho Nacional da Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Nota CONIF - COVID 19) emitida em 12/03/2020;

Considerando os Comunicados emitidos pelo IFMG *Campus* Ibirité a respeito das ações executadas no *Campus* desde o dia 16/03/2020 (Comunicado No 2/2020/IBR-GAB/IBR/IFMG; Comunicado N° 3/2020/IBR- GAB/IBR/IFMG; Comunicado No 4/2020/IBR-GAB/IBR/IFMG e Comunicado N° 5/2020/IBR- GAB/IBR/IFMG);

Considerando a Resolução Nº 3 de 31 de Março, emitida pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité, que suspende seu calendário acadêmico;

Considerando a Resolução Nº 4 de 31 de Março, emitida pelo Conselho Acadêmico do IFMG Ibirité, que dispõe sobre a Criação da “Comissão para a oferta de atividades remotas do IFMG Ibirité – COVID-19”,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a oferta de atividades não presenciais no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité durante o período de suspensão do calendário acadêmico decorrente da pandemia Covid-19.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa (IN) visa:

1. regulamentar a organização e a oferta de atividades não presenciais no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité em decorrência da suspensão do calendário acadêmico conforme Resolução Nº 2, de 31 de Março de 2020.
2. incentivar o contato acadêmico entre instituição e comunidade escolar por intermédio de suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.
3. estabelecer diretrizes para a capacitação dos servidores do IFMG *Campus* Ibirité no uso de ferramentas de trabalho virtuais (SEI, SUAP, Conecta), nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e em outros recursos relevantes para o desenvolvimento didático-pedagógico dos servidores do Campus.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS DISCIPLINAS PRESENCIAIS REALIZADAS EM MEIOS DIGITAIS

Art. 3º. Enquanto vigorar a suspensão do calendário acadêmico, ficam suspensas todas as formas de avaliação realizadas por meio de sistemas de gerenciamento de conteúdo, como *Google Classroom*, que estejam vinculadas a disciplinas presenciais, postadas a partir da data da suspensão das atividades presenciais e/ou com período de entrega posterior ao início da referida suspensão.

Art. 4º. As turmas criadas no *Google Classroom* para disciplinas presenciais poderão ser mantidas para manutenção do contato entre professor e discentes, sendo que as interações não devem possuir caráter compulsório para os alunos inscritos e nem configurar prejuízo futuro aos discentes matriculados na disciplina presencial.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE ATIVIDADES REMOTAS PELO IFMG CAMPUS IBIRITÉ

Art. 5º. Poderão ser criados cursos livres de curta duração para divulgação de conteúdos alternativos ou complementares e manutenção de grupos de estudo, desde que respeitadas as diretrizes contidas nesta IN.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas por servidores do Campus, iniciadas antes da publicação desta IN e que se enquadrem nos incisos I, II e III do Art. 8º, deverão ser registradas junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir dessa data, para fins de certificação e validação da atividade docente, devendo seguir o fluxo operacional descrito no Art. 17.

Art. 7º. A DEPE organizará o processo de oferta de atividades não presenciais por meio de edital próprio para submissão de projetos de ensino de demanda induzida, com foco na criação de cursos livres realizados exclusivamente por intermédio de tecnologias da informação e comunicação, para alunos regularmente matriculados no IFMG *Campus* Ibirité.

Parágrafo único. Por “curso livre” entende-se todo curso não-formal de duração variável, que pode funcionar sem a necessidade de atos autorizativos por parte do Poder Público, reconhecidos internamente no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 8º. Poderão ser criados cursos livres como projetos de ensino para:

1. Aprofundamento de conteúdos programáticos de qualquer disciplina, que complementem a formação acadêmica e atendam às necessidades dos cursos e da formação do estudante.
2. Divulgação de conteúdo completamente independente das disciplinas, oferecido a título de formação complementar, desde que esteja de acordo com a visão, a missão e os valores do IFMG.
3. Atuação de grupos de estudo voltados para o desenvolvimento social, o cultivo das artes e a formação do espírito crítico dos estudantes, pautados nos princípios da ética, da diversidade, da cidadania e da

inclusão social.

Parágrafo único. Atividades remotas caracterizadas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser enquadradas como ações de caráter extensionista, desde que sigam a Regulamentação das ações de Extensão no IFMG (Instrução Normativa PROEX nº 3 de 25 de junho de 2018) e que sejam registradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 9º. Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO EXTENSIONISTA EM MÍDIAS SOCIAIS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 10. Será desenvolvido o “Programa Institucional de *Lives* do IFMG Ibirité” como ação extensionista vinculada à Coordenação de Pesquisa e Extensão deste Campus, que realizará o registro, o acompanhamento e a avaliação periódica do programa, seguindo-se os ritos processuais adequados.

Art. 11. O Programa Institucional de *Lives* do IFMG Ibirité pretende:

1. Estender os benefícios da ciência, da cultura e da arte a toda a sociedade, garantindo acesso desses bens a diferentes grupos sociais;
2. Proporcionar educação aos espectadores, possibilitando integração e mudança a partir da difusão do conhecimento;
3. Reforçar o contato entre o IFMG *Campus* Ibirité e a comunidade escolar, contribuindo para a manutenção dos vínculos entre aluno e instituição;
4. Divulgar a produção acadêmica do IFMG *Campus* Ibirité para a sociedade.

Art. 12. O(A) coordenador(a) do programa será indicado(a) pela DEPE a partir de escolha entre docentes que apresentem interesse e perfil para tal.

Parágrafo Único - Esse coordenador se compromete a cadastrar o programa no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), alimentar o sistema com seu andamento e entregar os relatórios parciais e finais.

Art. 13. Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista na atuação no Programa Institucional de *Lives* (coordenação ou colaboração em projetos de extensão) para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG.

Art. 14. Os servidores técnicos administrativos poderão considerar sua participação (coordenação ou colaboração) no Programa de *Lives* como parte das ações definidas no Plano de Trabalho Remoto.

Art. 15. A participação eventual como palestrante no Programa de *Lives* dará direito a Certificado de Participação ao servidor docente ou técnico administrativo, emitido pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NO IFMG CAMPUS IBIRITÉ

Art. 16. Todos os recursos educacionais virtuais poderão ser hospedados no *Google Classroom* ou outro sistema de gerenciamento de conteúdo gratuito, desde que vinculados a contas de e-mail institucionais do IFMG.

§1º As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, deverão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, devendo o conteúdo ser registrado junto à DEPE para fins de emissão de certificados de participação aos alunos cursantes.

§2º Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, o suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

Art. 17. A oferta de cursos livres online do IFMG *Campus* Ibirité seguirá o seguinte fluxo operacional:

1. A DEPE publica Edital de Demanda Induzida para Propostas de Curso livre;
2. A DEPE disponibiliza formulário virtual de **Proposta de Curso Livre**;
3. Preenchimento do formulário pelo proponente, que o submete à DEPE;
4. Aprovação, pela DEPE, da proposição de curso livre.

Parágrafo único. O servidor proponente poderá iniciar a oferta do projeto com metodologia à distância logo após a aprovação da DEPE, desde que reúna as condições básicas de preparação da oferta.

Art. 18. Compete aos servidores responsáveis por cursos livres online do IFMG *Campus* Ibirité:

1. elaborar, organizar, revisar e postar materiais de estudo;
2. organizar e postar atividades periodicamente nas turmas virtuais;
3. elaborar e corrigir as avaliações propostas;
4. acompanhar e orientar os discentes nas atividades e avaliações desenvolvidas;
5. dar retorno aos discentes sobre as atividades e avaliações realizadas;
6. realizar a gestão acadêmica das turmas;
7. participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 19. A contabilização da frequência nas atividades dos cursos livres do IFMG *Campus* Ibirité será estabelecida de acordo com o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas pelo responsável do referido curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO IFMG CAMPUS IBIRITÉ

Art. 20. Os servidores do IFMG *Campus* Ibirité poderão realizar atividades de capacitação na modalidade de Ensino à Distância - EaD, como parte das ações definidas no Plano de Trabalho Remoto.

Art. 21. São ações de capacitação para todos os servidores, passíveis de convocação pela Direção Geral do IFMG *Campus* Ibirité em caráter compulsório:

1. **Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR (20hs)**, ofertado pelo Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância - Escola Virtual.Gov.
2. **Treinamento para uso do portal educacional Conecta/MeuIFMG (4hs)**, ofertado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 22. Outros cursos poderão ser realizados pelos servidores para fins de integralização do plano de trabalho remoto, sendo preferencialmente voltados para capacitação em Tecnologias de Informação e Comunicação, como:

1. **Moodle em Ação: Atividades e Recursos (30hs)**, ofertado pela UFRGS por meio da plataforma Lúmina (cursos livres).
2. **Moodle em Ação: Configurações (30hs)**, ofertado pela UFRGS por meio da plataforma Lúmina (cursos livres).
3. **Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line (20hs)**, ofertado pelo Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância - Escola Virtual.Gov.

4. **Mundo Conectado – Manual de Sobrevivência (10hs)**, ofertado pelo Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância - Escola Virtual.Gov.
5. **Curso Básico de Redação Oficial (20hs)**, ofertado pelo Portal de Educação à Distância da Polícia Federal - ANP-Cidadã.

Art. 23. Os servidores poderão sugerir cursos de capacitação on-line, os quais poderão ser cursados somente a partir de autorização expressa da chefia imediata.

Art. 24. A conclusão dos cursos de capacitação deverá ser informada pelo servidor à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 25. Ficam desobrigados de participar dos cursos dispostos no Art. 21 os servidores que apresentem comprovação de experiência anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As normas de conduta do discente no âmbito das atividades não presenciais do IFMG *Campus* Ibirité seguirão os preceitos disciplinados pelo Regulamento Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução IFMG nº 8, de 20 de março de 2018.

Art. 27. As atividades realizadas por docentes no âmbito desta Instrução Normativa não poderão, sob nenhum efeito, ser consideradas para o cômputo de dias letivos e cargas horárias obrigatórias dos cursos em respeito à Resolução nº 2 do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité, de 31 de Março de 2020.

Art. 28. Para efeito desta Instrução Normativa não há previsão de pagamento de bolsista para os projetos de ensino.

Art. 29. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 27/04/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0552735** e o código CRC **4288D36F**.